



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5231/2024

REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3309/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 526/2024
PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 158, CAPUT, E OS SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.946/2012 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se do GP 526/2024 de autoria do Exmo. Prefeito de Petrópolis, senhor Rubens Bomtempo que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 158, CAPUT, E OS SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.946/2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Exmo. Prefeito de Petrópolis que: “A referida alteração se faz necessária após apontamentos feitos pelo Núcleo de Medicina do Trabalho e do Departamento de Recursos Humanos do Município de Petrópolis, que constataram haver divergências de interpretação relativa as Licenças por Motivo de Doenças em Pessoa da Família, o que gerou a publicação da Portaria nº 1.722 de 16 de agosto de 2024. Diante disto, é necessário que haja previsão legislativa de fácil entendimento e acesso aos interessados, e, da mesma forma, à administração pública deve adequar a norma a alteração feita.”

A necessidade de ajustes legislativos, como indicado pelo Prefeito, é justificada pela identificação de problemas interpretativos e aplicativos da atual redação da Lei Municipal nº 6.946/2012. As alterações propostas visam proporcionar maior clareza e precisão no que diz respeito às licenças por motivo de doença em pessoa da família, facilitando a compreensão e a aplicação da norma por todos os envolvidos.

O Projeto de Lei em análise tem a vantagem de tornar a legislação mais acessível e compreensível. A inclusão dos novos parágrafos e a reestruturação do texto visam resolver ambiguidades e adaptar a norma às práticas e exigências atuais, alinhando-a com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.722/2024. Essa adequação legislativa contribui para a eficiência administrativa e para a proteção dos direitos dos servidores públicos

Ante o exposto, não há óbice à tramitação do GP 526/2024, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

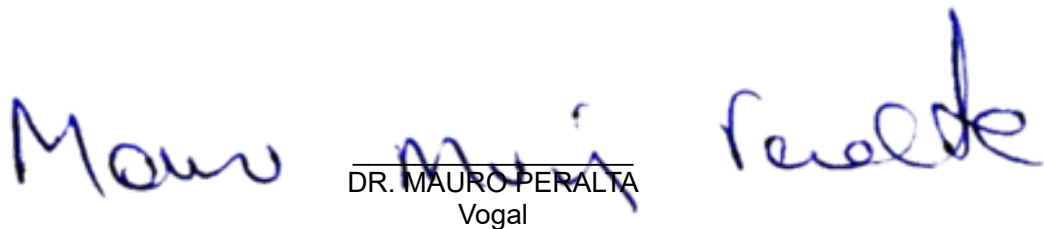
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE ao GP nº 526/2024, CMP do GP 3309/2024.**

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2024



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal